



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1668/2019
Data: 15/04/2019 Horário: 16:56
Legislativo - PLO 108/2019

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque das pessoas com deficiência física e de mobilidade fora dos pontos regulares do transporte coletivo no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar pelo embarque e desembarque em local acessível, ainda que na inexistência de ponto regular, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança dos usuários.

Art. 3º O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do sistema público de transporte, devendo nestas vias, ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 4º O descumprimento ao previsto no Artigo 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 500 UFM's (Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses de infração anterior.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia será a responsável por disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar as penalidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento suplementadas se necessário.





Câmara Municipal

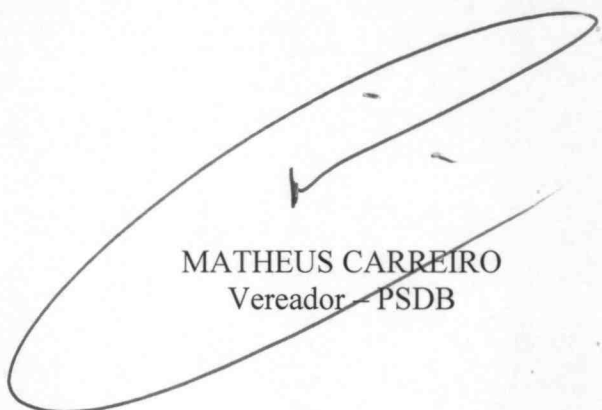
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de abril de 2019.



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

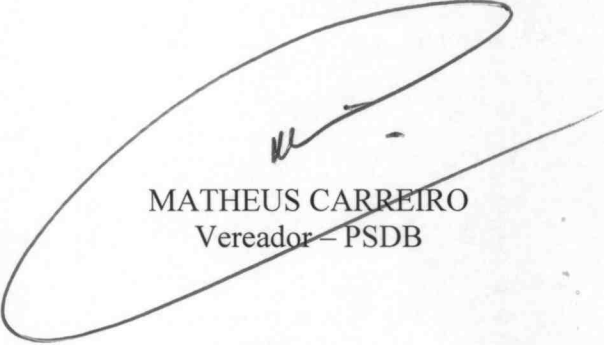
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), dispõe que “o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, conforme Artigo 46 da referida Lei.

Temos diversos pontos para deficientes em nosso município, e é inegável a necessidade de evolução, pois todo cidadão necessita ter seu direito de ir e vir em função da falta de acessibilidade.

Sendo assim, apresento esta proposta que tem por objetivo contribuir para minimiza as barreiras impostas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que utilizam o transporte coletivo, principalmente no que tange o embarque e desembarque de passageiros, proporcionando às pessoas nesta condição maior autonomia, segurança e conforto na utilização do transporte público.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

